



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 5/2021 - GAB/IFRR, de 20/05/2021

Estabelece critérios a serem adotados para obtenção dos resultados de aprovação e retenção dos estudantes do IFRR.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 338/CONSUP, de 1º de fevereiro de 2018, que aprova a Organização Didática do IFRR;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n.º 8/2020 - GAB/IFRR, de 24/11/2020, que dispõe sobre as normas para o desenvolvimento das atividades não presenciais e registro de atividades em cursos presenciais, formação inicial e continuada, técnicos, graduação e pós-graduação lato sensu, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer sobre os critérios a serem adotados para obtenção dos resultados de aprovação e retenção dos estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no contexto das atividades pedagógicas não presenciais - APNPs, nos moldes da Portaria Normativa n.º 8/2020 - GAB/IFRR, de 24/11/2020.

Art. 2º Os critérios estabelecidos deverão seguir as diretrizes e as orientações expressas nesta Portaria Normativa, excepcional e exclusivamente enquanto durar o período das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 3º Conforme disposto no artigo 144, § 1º, da Resolução n.º 338/CONSUP/IFRR, de 1º de fevereiro de 2018, a avaliação da aprendizagem do estudante deve ser entendida como um meio para acompanhamento dos níveis de assimilação do conhecimento, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades que se expressam por meio de competências requeridas para a qualificação profissional nas diversas áreas do conhecimento e habilitações correspondentes.

Art. 4º No contexto da pandemia da Covid-19, é necessário ajustar o trabalho pedagógico de avaliação do ensino e da aprendizagem e da promoção, com o objetivo de aplicar estratégias pedagógicas que deem conta de uma avaliação formativa que interprete a singularidade dos processos de ensino e apoio implantados nesse período.

Art. 5º Durante o período que perdurarem as APNPs, deverá ser mantido contato com o estudante e/ou responsável, por meio da Coordenação de Curso e as demais equipes que compõem o ensino, a fim de evitar evasão.

Parágrafo único: Comprovadas as tentativas frustradas de contato, o trancamento compulsório será executado segundo artigo 26 § 2.º da Portaria Normativa n.º 8/2020.

Art. 6º Ao estudante que solicitar trancamento da matrícula neste período de excepcionalidade, será assegurado o disposto no artigo 23 da Portaria Normativa n.º 8/2020.

Art. 7º A frequência do estudante, durante o período de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Covid-19, será controlada pelo docente segundo a Portaria Normativa n.º 8/2020.

Art. 8º Para fins de registros de frequência e nota, serão mantidos os bimestres/semestres e/ou módulos no sistema acadêmico (SUAP) e/ou Q-acadêmico.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º As APNPs deverão priorizar as avaliações diagnósticas e formativas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período que perdurarem as APNPs.

Art. 10º São estratégias pedagógicas para o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem dos estudantes, em todos os níveis de ensino:

I. Planejamento de atividades de recuperação, reforço escolar, atendimentos individualizados, grupos de estudos, entre outras atividades pedagógicas propostas;

II. Conselhos de Classe, consultivos e deliberativos, e Colegiados;

III. Acompanhamento dos estudantes nos termos presentes na Organização Didática do vigente.

Art. 11 Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão ter acesso à recuperação e reforço dos conteúdos trabalhados anteriormente, que lhes garantam o direito à conclusão dos estudos, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

CAPÍTULO III DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO, SEGUNDA CHAMADA E EXAME FINAL

Art. 12 A recuperação para os componentes curriculares será realizada durante a oferta do componente curricular por meio de atividades planejadas no plano de ensino de atividades pedagógicas não presenciais, no item acompanhamento pedagógico.

Art. 13. O estudante que não obteve desempenho acadêmico mínimo em cada ação avaliativa terá direito a estudos de recuperação, de preferência paralelos.

§ 1º Os estudos de recuperação serão ministrados e orientados pelos docentes dos componentes curriculares, a serem realizados em horário acordado entre o docente, o estudante e o Coordenador de Curso.

Art. 14. Caberá ao docente, no decorrer da oferta do componente curricular, a elaboração de relatório semanal de acompanhamento individual do estudante que apresentam dificuldades de acesso e baixo rendimento no componente na realização das APNPs.

Art. 15. O estudante com direito a segunda chamada deverá entrar em contato com a Coordenação de Curso ao qual está vinculado, para orientações quanto aos meios e apresentação de justificativa.

Art. 16. A não realização de qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, implica a atribuição de nota 0,0 (zero), desde que não esteja amparado legalmente.

Art. 17. Caberá à coordenação de curso estabelecer quando o exame final será ofertado ao final de cada ciclo de ofertas dos componentes curriculares ou ao final de cada componente curricular.

§ 1.º Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, entre a divulgação da nota final e a realização dos exames finais.

§ 2.º O Exame Final será elaborado com base na ementa do componente curricular.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 18 Estará aprovado no componente curricular das APNPs o estudante que obtiver nota mínima, prevista na organização didática vigente para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos superiores de Graduação.

Art. 19 Para ser aprovado, o estudante deverá, também, apresentar frequência igual ou superior a 75% no componente curricular.

Parágrafo único. A frequência de que trata o caput do artigo é mediante a realização e entrega das atividades propostas pelo docente.

Art. 20 Será considerado reprovado no componente curricular o estudante que não obtiver a nota mínima prevista na organização didática vigente e/ou frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular série/módulo, tanto para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos superiores de Graduação.

Art. 21 Ao final do ciclo de ofertas dos componentes curriculares, o Conselho de Classe/Colegiado de Curso analisará a situação dos estudantes com reprovação dos componentes curriculares, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a média/nota final, atribuída pelos docentes.

CAPÍTULO V DA REVISÃO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO

Art. 22 Os docentes terão um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a realização das avaliações, para apresentar os resultados ao estudante, a fim de possibilitar a análise do seu desempenho.

Art. 23 O estudante que discordar do(s) resultado(s) obtido(s) nas avaliações poderá requerer revisão nos termos da organização didática vigente.

§1º O requerimento, fundamentando sua discordância, deverá ser dirigido à Coordenação de Curso, em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do resultado da avaliação.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso dar ciência ao docente do requerimento apresentado pelo estudante, para manifestação, mantendo ou não o resultado da avaliação.

§ 3º No caso de impossibilidade de o docente revisar a avaliação, cabe à Coordenação de Curso designar um professor da área ou uma comissão composta por docentes do Curso e representante da equipe pedagógica, para deliberação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI DA DEPENDÊNCIA

Art. 24 O estudante reprovado cursará dependência nos termos previstos da organização didática vigente.

§ 1º Enquanto perdurar o período de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Covid-19, os estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cursos superiores de Graduação poderão progredir para o próximo módulo/série independente do número de componentes curriculares em situação de dependência.

§ 2º O estudante poderá optar por não cursar componentes curriculares em dependência nas APNPs.

§ 3º O estudante que não realizou a dependência de forma não presencial, quando do retorno das aulas presenciais ou em formato híbrido, deverá cursar os componentes curriculares em dependência de acordo com o cronograma das ofertas do campus ao qual pertença.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos a essa normativa serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 26 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - GAB (IFRR), em 20/05/2021 16:23:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83714

Código de Autenticação: 662a3807b6

